



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 201/2003

EMENTA: Introduce alterações na Lei Municipal Nº 172/2001, instituidora do Fundo Previdenciário do Município de Vertente do Lério-FUNPREVEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º - O parágrafo segundo do art. 51 da Lei 172/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os Servidores indicados deverão pertencer ao quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Vertente do Lério possuírem no mínimo nível médio de escolaridade e, sempre que possível, participarem de curso de capacitação;

Art. 2º - O parágrafo quinto do art. 51 da Lei 172/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º O cargo de Gerente de Previdência e de Provitimento em Comissão e será exercido por um servidor público efetivo que recebera uma gratificação de função de valor equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

Art. 3º - O parágrafo sexto do artigo 51 da Lei 172/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º O cargo de Assistente Administrativo Financeiro e de provitimento em comissão e será exercido por um servidor público efetivo que recebera uma gratificação de função de valor equivalente R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

Art. 4º - O parágrafo sétimo do art. 51 da Lei 172/2001 passa a vigora com a seguinte redação:

§ 7º Não poderão ser nomeadas para o cargo de Gerentes de Previdência e Assistente Administrativo Financeiro, pessoas que tenham parentesco de até 2º grau com membros dos conselhos Administrativo e Fiscal do FUNPREVEL ou com outros ocupantes de cargo em comissão no âmbito do poder executivo Municipal.

Art. 5º O caput do art. 56 da Lei 172/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:




Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Art. 56 – O conselho Deliberativo por sua iniciativa ou solicitação do Conselho Fiscal deliberara mediante atos normativos quanto à emissão de instruções e normas operacionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe sejam contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vertente do Lério, 27 de Fevereiro de 2003.


ANTÔNIO VALDI DE FRANÇA SALES
= PREFEITO =